



PLP 221/1998 - LEI KANDIR

Descrição: Dá nova redação ao inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar nº 87 de 1996 e insere o § 7º ao art. 20 e o § 9º ao art. 21 da mesma Lei Complementar.

Local: Câmara dos Deputados

Situação: Pronto para Pauta no PLENÁRIO

Posição da CNM: A FAVOR

Justificativa:

A CNM é favorável ao PLP 221, de 1998. A proposta fixa a compensação no montante de R\$ 39 bilhões/ano, incluído o Fundeb. Sua distribuição entre Estados ficou assim definida no substitutivo: 40% dos recursos em um rateio fixo, com coeficientes extraídos da média dos coeficientes da Lei Complementar nº 115, de 2002, e da Medida Provisória nº 749, de 2016 (que trata do FEX para 2016); 30% dos recursos em um rateio variável, com coeficientes definidos com base na média móvel do volume de exportações de produtos primários e semielaborados de cada Estado nos últimos cinco exercícios financeiros; e 30% dos recursos em um rateio variável, com coeficientes definidos com base na relação entre as exportações e as importações de cada Estado nos últimos cinco exercícios financeiros. Do total distribuído aos Estados, 25% pertencem aos seus respectivos Municípios, assim a previsão de distribuição aos Entes locais seria de 9,75 bilhões/ano. Um aumento extremamente significativo, considerando que o atual repasse aos Municípios da Lei Kandir somada ao FEX é de pouco mais de R\$ 1 bilhão/ano. A aprovação desse projeto representaria a maior conquista do movimento municipalista nos últimos 10 anos.

Saiba mais:

Texto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1625829&filename=PLP+221/1998

Veja a tramitação do projeto na íntegra

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=21600>